



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA Nº 4, de
29 de outubro de 1991.

Dispõe sobre modificação do
"caput", do artigo 82, da Lei
Orgânica do Município de Gua
ratinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a se
guinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:


Artigo 1º - O "caput", do artigo 82, da Lei Orgânica do Mu
nicipio de Guaratinguetá, passa a ter a seguin
te redação:


"Artigo 82 - Os Servidores da Administração Di
reta e das Autarquias Municipais -
ficarão sujeitos ao regime jurídi
co único da Legislação Trabalhista,
exceto os Funcionários do Legisla
tivo, que ficarão sujeitos ao regi
me jurídico único do Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município
de Guaratinguetá.

Parágrafo único - Fica assegurado, aos Funcioná
rios da Câmara, nomeados pelo
regime da Legislação Trabalhis
ta, o direito de opção, dentro
do prazo de trinta dias, pelo
regime jurídico único do Esta
tuto dos Funcionários Públicos
do Município de Guaratinguetá."

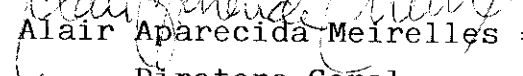
Artigo 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do
mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =
Presidente da Câmara


= Anísio Cavalheiro =
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral